



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

Ofício GAB/PM Nº 117/2018

Fênix, em 26 de abril de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
CILSO BENEDITO ESTEFANI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná

Senhor Presidente:

Com o presente encaminho à alta consideração dos senhores Vereadores, Incluso Projeto de Lei, que permite a **conceder concessão de direito real de uso sobre imóvel do patrimônio público municipal em favor de Famílias Carentes**, iniciativa essa melhor explicitada na Mensagem que o acompanha.

Antecipando agradecimentos pela atenção, apresento a Vossa Excelência, no ensejo, renovados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM N.º 20/2018

Em, 26 de abril de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

1. Em anexo submeto à alta apreciação dos senhores vereadores projeto de Lei que tem como objetivo a concessão de direito real de uso de imóvel publico a Associação dos Servidores de Fênix.
2. A referida concessão, ocorre face a necessidade de cunho social, eis que existem famílias em situação de extrema pobreza e sem condições mínima de moradia, a fim de permitir melhor qualidade de vida ao cidadão de baixa renda de Fênix.
3. Vale ressaltar que a cessão e posterior doação do imóvel não causará qualquer prejuízo ao Município, eis que não existe qualquer projeto para utilização da referida área, bem como, o benefício que trará aos servidores municipais, justifica a referida cessão e posterior doação.

Esperando contar com a habitual colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 20/2018

SÚMULA. Autoriza o Executivo Municipal a conceder concessão de direito real de uso sobre imóvel do patrimônio público municipal em favor de Famílias Carentes devidamente selecionadas através de estudo social e demais providências pela Secretaria da Ação Social de Fênix nas condições que especifica no termo de cessão e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte o seguinte:

Projeto de Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, mediante contrato particular ou escritura pública, a Famílias Carentes do Município de Fênix o imóvel matriculado sob nº Lote 107-C - Matrícula nº 14.564 - área 3.200 m2. do Registro de Imóveis da Comarca e Engenheiro Beltrão – Estado do Paraná – com as seguintes características e confrontações:

“IMÓVEL – Constituído pela data nº 01, da quadra nº 107-C, do Residencial Fênix I, do perímetro urbano de Fênix, desta Comarca, com a área de 3.200 m2. CONFRONTAÇÕES: “Limitando-se de frente com a rua Tomazina, na distância de 40,00 metros; do lado direito com a avenida 22 de Fevereiro, na distância de 80,00 metros; do lado esquerdo com a rua projetada C, na distância de 80,00 metros e nos fundos com a rua Pirai, na distância de 40,00 metros”.

§ 1º. Destinar-se-á o imóvel para subdivisão em 16 (dezesseis) lotes, cujo projeto de subdivisão segue em anexo, para construção de casas para moradia de famílias carentes do município de Fênix.

§ 2º. O prazo de concessão é de 03 (três) anos, observado o disposto no artigo seguinte.

§ 3º. Uma vez consubstanciada a concessão, gravada com a condição de intransferível, ficará a Associação automaticamente imitida na posse e uso do imóvel.

Art. 2º. Findo o prazo de concessão e cumpridas às condições estipuladas no ato concessório, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a **doação do imóvel** à família beneficiada, sem cláusula de retrocessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. As despesas com emissões e registros de documentos, bem como quaisquer outras relacionadas ao imóvel a que se refere esta Lei, correrão às exclusivas expensas do beneficiário.

Art. 4º. Fica desde logo, autorizado o processo de reversão ao patrimônio público, se não forem obedecidas às cláusulas constantes no objeto desta doação.

Art. 5º. Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 26 de abril de 2018.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

MATRÍCULA Nº 14.564

RUBRICA

[Assinatura]

MATRÍCULA Nº 14.564 - Prot. 64.750 - DATA 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

I M Ó V E L - Constituído pela data nº 1, da quadra nº 107-C, do Residencial Fênix I, do perímetro urbano de Fênix, desta Comarca, com a área de 3.200,00 m². CONFRONTAÇÕES: "limitando-se de frente com a rua Tomazina, na distância de 40,00 metros; do lado direito com a Avenida 22 de Fevereiro, na distância de 80,00 metros; do lado esquerdo com a rua Projetada C, na distância de 80,00 metros e nos fundos com a rua Pirai, na distância de 40,00 metros". Memorial descritivo assinado pelo arquiteto Luiz Carlos de Andrade - CREA 17854/D-PR, ART nº 20061663170.

PROPRIETÁRIA - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, inscrita no CNPJ nº 76.592.807/0001-22, com sede à rua Marechal Deodoro, 1133, Curitiba, PR.

REGISTRO ANTERIOR - Nº 01/matricula 14.390, livro "2" Registro Geral, desta Serventia. ENGENHEIRO BELTRÃO, 15 DE JANEIRO DE 2007. Titular *[Assinatura]* Luiz Wagner de Oliveira.

R.01/14.564 - Prot. nº 65.075 de 15/02/2007. TÍTULO: DOAÇÃO. FORMA DO TÍTULO: escritura pública de doação de 26 de janeiro de 2007, lavrada no Serviço Notarial de Fênix, desta Comarca, às fls. 94/95 do livro nº 45/E. ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE FÊNIX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.950.021/0001-30, com sede à rua Jangada, 25, Fênix, representado por seu prefeito Aristóteles Dias dos Santos Filho, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Fênix. TRANSMITENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 76.592.807/0001-22, com sede à rua Marechal Deodoro, 1133, Curitiba, PR, representada por Paulo Roberto Sovinski, brasileiro, casado, funcionário da Cohapar, residente e domiciliado em Campo Mourão, PR. OBJETO: o imóvel desta matrícula. VALOR: R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). ITCMD guia de isenção nº 019 de 19.01.2007. Funrejus - isento nos termos do artº 3º, inc. VII, letra "b", nº 17 da Lei Estadual nº 12.216/98. Certidão Negativa de Débito nº 240922006-14001010, emitida pelo INSS em 10.11.2006. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União nº 39A5.F70E.972F.7299, emitida em 11.12.2006. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 3026682-03, emitida em 16.02.2007. Emls. 1.417,50 VRC. R\$148,84. ENGENHEIRO BELTRÃO, 13 DE MARÇO DE 2007. Titular *[Assinatura]* Luiz Wagner de Oliveira.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
KaHrO.hPqFj.HAXRG
Controle:
H345L.wMwsu
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

—REGISTRO DO IMÓVEIS—
Comarca de Engenheiro Beltrão - Paraná

Nos termos do art. 19 da Lei nº 6.015/73 certifico e dou fe que a presente fotocópia é exata reprodução do documento original arquivado nesta Serventia.

07 MAR. 2018

[Assinatura]
Heráclito Xavier dos Santos
Registrador

Titular

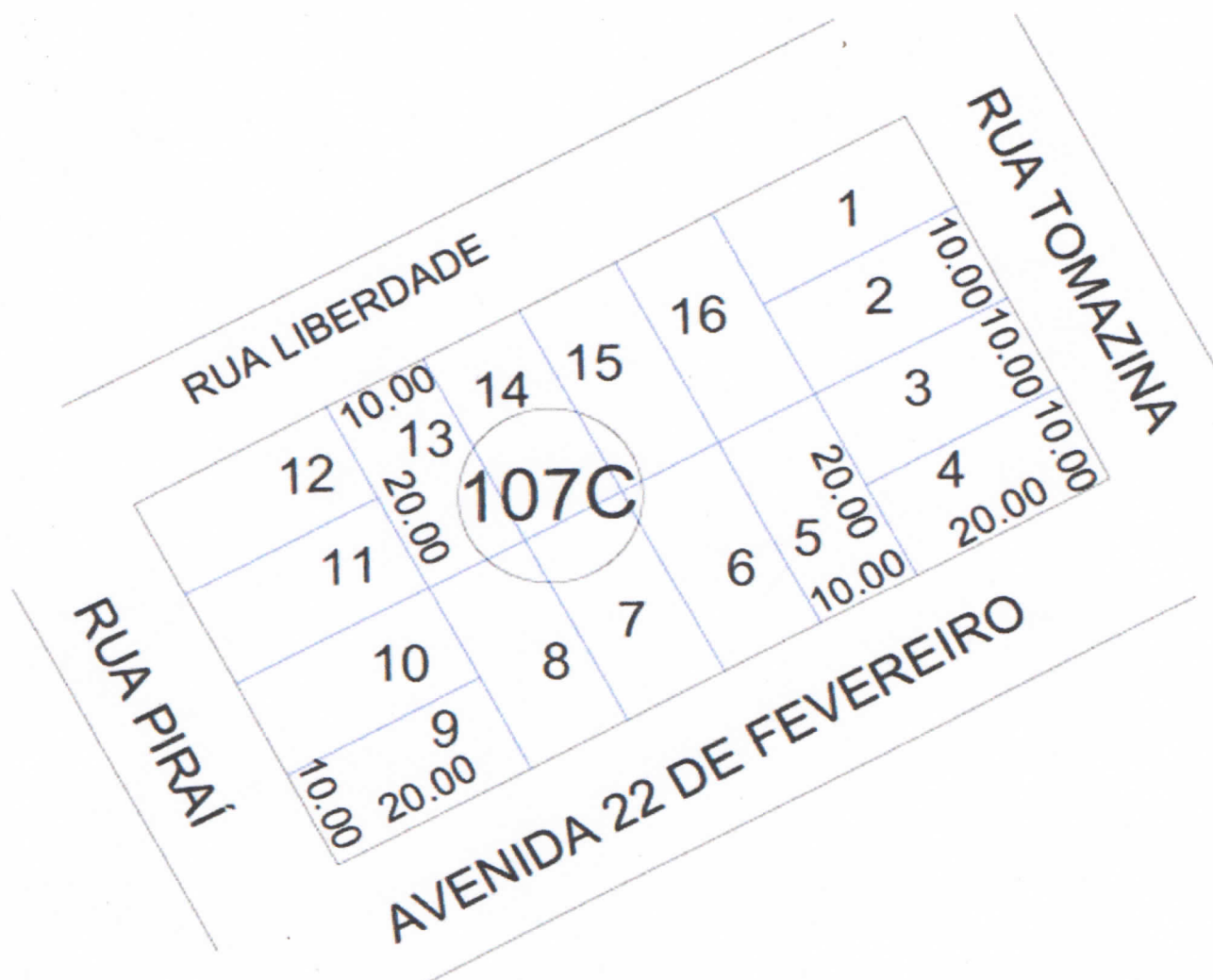
SEQUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
- 14.564 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Subdivisão:

Imóvel: Subdivisão dos lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da quadra 107-C, com área de 3200.00 m²

Responsável Técnico:

ENG. RESPONSÁVEL

Data:
13/03/2017

Operador:

Escala:

Matrícula:

Município:

Comarca:

Fênix - Pr

Eng. Beltrão - Pr

Folha:

2